



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se todo o Capítulo VII da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

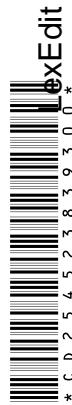
A presente emenda restaura a isenção sobre as Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e Letras de Crédito do Agronegócio, essenciais para proteger o acesso ao crédito imobiliário e agrário, especialmente para a classe baixa. A proposta de tributar esses títulos com 5% elevaria as taxas de financiamento imobiliários em até 0,7 ponto percentual segundo as principais entidades do setor, dificultando a compra da casa própria e reduzindo a demanda por novos empreendimentos. O mesmo se aplica ao agronegócio, com elevação do custo para produção de alimentos.

Além dos impactos econômicos imediatos, a medida gera insegurança jurídica, ao contrariar princípios como a anterioridade e a proteção dos direitos adquiridos, abrindo espaço para disputas judiciais. Portanto, manter a isenção não é apenas uma questão de justiça tributária, mas de preservação do crédito, da segurança jurídica e do desenvolvimento econômico do país.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254523839300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques



exEdit
* C D 2 5 4 5 2 3 8 3 9 3 0 0 *